

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.406/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

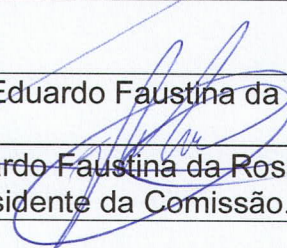
Data Recebida:	06	12	2021
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal de Habitação de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Eduardo Faustina da Rosa, em 07/12/2021.



Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão.

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal de Habitação de Imbituba e dá outras providências.

O Projeto de Lei de origem do Chefe do Poder Executivo foi protocolado nesta Casa em 06/12/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária do realizada no mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão para que se manifeste em relação à constitucionalidade e legalidade do projeto, e sobre os aspectos gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo, o texto das proposições, conforme determinam os artigos 46 e 76 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Análise

O projeto em questão visa a abertura de crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), no orçamento LOA-2021, referente à Lei nº 5.170/2020, para o Fundo Municipal de Habitação, na Ação: 1.026 – Auxílio Moradia – Funcional: 16.482.0017, dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0001).

O art. 2º dispõe que o crédito aberto será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias do próprio Fundo Municipal de Habitação:

B.

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba

4.4.90.00.00.00.00.00.00.1.0000 (003) Ação 1.028 – Construção de Casas Populares, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e 3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.0000 (0005) – Auxílio Aluguel, no valor de 40.000,00 (quarenta mil reais), totalizando um valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

A Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, Sra. Stela Lane Napoleão, menciona em sua exposição de motivos que a alteração orçamentária se faz necessária, já que o recurso das dotações destinadas para Construção de Casas Populares e Auxílio Aluguel não foram utilizadas na sua totalidade, e não há previsão de sua utilização ainda neste ano. E há necessidade de ampliação de orçamento para Auxílio Moradia, para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade econômica, com melhorias e/ou ampliações de unidades habitacionais de interesse social.

Nos termos do Art. 46, Inciso III da Lei Orgânica Municipal cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre orçamento anual, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e **autorização para abertura de créditos suplementares e especiais.**

Ainda o Art. 167, Inciso VI, da CF/88 prevê que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Neste sentido, para abrir crédito suplementar ou especial, o Executivo deve requerer ao respectivo Poder Legislativo autorização legislativa, devendo ainda indicar a fonte de recurso para a referida suplementação.

Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto pelo inciso III, do art. 165, da CF/88, c/c art. 72, inciso IV da LOM.¹

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo.

Conforme art. 6º. da Lei nº 3099/2007, que Cria o Conselho Municipal de Habitação e institui o Fundo Municipal de Habitação de Imbituba e dá outras providências, compete ao CMHI deliberar as diretrizes de utilização dos recursos do FMHI.

Foi anexada a resolução nº 004/2021, onde consta a ciência do Conselho acerca do respectivo remanejamento orçamentário.

Neste sentido, o projeto de lei de reveste de legalidade e constitucionalidade.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.


Relator

¹ Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: [...] IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: [...] IV – matéria orçamentária e eu autorize a abertura de crédito.

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba

III – Voto

Voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 5.406/2021.

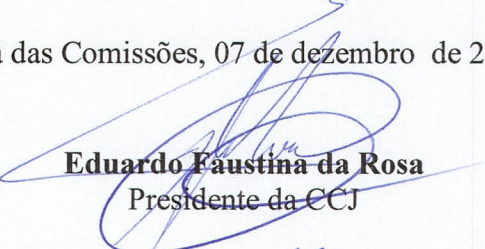

Relator

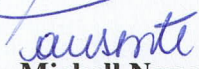
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

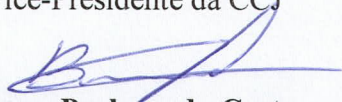
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião extraordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2021, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.406/2021.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2021.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da CCJ


Michell Nunes
Vice-Presidente da CCJ


Bruno Pacheco da Costa
Membro CCJ